

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

**Projeto de Lei nº. 286/2021**

**Autoria: Vereador Daniel Vasconcelos**

**Assunto: Dispõe sobre o Atendimento Integral ao Portador de Pé Diabético no Município de Manaus e dá outras providências.**

**Ementa: Dispõe sobre o Atendimento Integral ao Portador de Pé Diabético no Município de Manaus e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade. Art. 148 da LOMAM.**

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento integral ao portador de Pé Diabético no Município de Manaus e dá outras providências.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Cumpre destacar que esta Procuradoria não analisará o mérito do respectivo Projeto de Lei.

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bem-vinda para os portadores de diabetes, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus.

Art. 148 “ São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

**Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.**

Manaus, 16 de junho de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda  
Procuradora da CMM